



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.197, de 07 de julho de 2017.

Dispõe sobre a Superintendência de Serviços Públicos do Município de Marechal Deodoro – SUSEP – e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º.A Superintendência de Serviços Públicos do Município do Marechal Deodoro – SUSEP, criada pela Lei nº 1.192, de 24 de maio de 2017, será regida pelas disposições desta Lei.

Art. 2º.A Superintendência de Serviços Públicos do Município do Marechal Deodoro – SUSEP, integrante da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, dedicar-se-á à organização, execução e fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana; de Energia e Iluminação Pública; e de coordenação de atividades de mercados públicos, feiras livres, cemitérios, jardinagem em espaços públicos e apreensão de animais.

CAPÍTULO II
DOS DEPARTAMENTOS E SUAS FINALIDADES



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. A Superintendência de Serviços Públicos do Município de Marechal Deodoro – SUSEP será constituída de três Departamentos, específicos e independentes, mas cujos atos de seus Diretores são subordinados ao seu Superintendente:

- I – Departamento de Limpeza Urbana;
- II – Departamento de Iluminação Pública; e
- III – Departamento de Apreensão de Animais.

Art. 4º. O Departamento de Limpeza Urbana atuará especificamente na área de prestação serviços de limpeza pública urbana, envolvendo os serviços de coleta de lixo domiciliar, varrição de vias e logradouros públicos, limpeza e conservação das praias, capinação e jardinagem, recolhimento de entulhos, podas e animais mortos, e serviços congêneres, assim como o transporte e destinação final dos resíduos coletados, e terá por finalidade, ainda:

I – executar os serviços de coleta, transporte, destinação final e tratamento dos resíduos sólidos domiciliares;

II – promover ações de beneficiamento e reciclagem do lixo e recuperação de áreas degradadas;

III – gerenciar a prestação de serviço de varrição de logradouros e vias públicas, conservação de jardins, limpeza de praias e toda atividade relacionada com coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

IV – planejar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares no Município de Marechal Deodoro;

V – estabelecer critérios de operacionalização e manutenção dos diversos serviços que englobam a limpeza pública urbana do Município de Marechal Deodoro;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

VI – coordenar a contratação, observados os procedimentos cabíveis, dos serviços que não forem executados diretamente pelo Município, bem como os estudos de viabilidade técnica e a gestão, manutenção, ampliação, melhoramento dos serviços de limpeza pública municipal;

VII – criar mecanismos para tornar mais eficiente a execução dos serviços públicos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares;

VIII – adequar e sugerir mudanças na legislação que trata da cobrança da Taxa de Lixo, fiscalizar o seu lançamento e arrecadação por parte dos contribuintes e os recursos arrecadados pelo lançamento do Município pelo Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

IX – capacitar todos os seus colaboradores sobre as normas vigentes que regulam os serviços de limpeza pública e as que disciplinam a proteção ambiental.

Parágrafo Único. O Departamento de Limpeza Urbana, para o cumprimento de suas finalidades, poderá recomendar a firmação de acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, bem como, mediante expressa autorização legislativa, celebrar operações de créditos, financiamentos e licitar processos de Parceria Pública Privada – PPP.

Art. 5º. O Departamento de Iluminação Pública atuará especificamente na área de prestação serviços de gestão da energia elétrica dos prédios públicos e da iluminação pública, bem como no melhoramento, manutenção, expansão e fiscalização do sistema de energia dos prédios e iluminação pública e terá por finalidade:

I – planejar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar os serviços de melhoramento, manutenção e expansão do sistema de energia e iluminação Pública no Município de Marechal Deodoro;

II – estabelecer critérios de operacionalização e manutenção dos sistemas de energia e iluminação pública convencional e especial;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

XII – encaminhar a relação dos inadimplentes da CIP para o órgão jurídico municipal fazer a devida cobrança administrativa/judicial ou inscrever nos órgão de proteção e na dívida ativa do Município;

XIII – apresentar mensalmente relatório com as despesas e as receitas originárias da CIP;

XIV – aprovar o tipo de ligação de energia elétrica adequada para cada unidade consumidora de responsabilidade do Município;

XV – capacitar todos os seus colaboradores sobre as normas vigentes que regulam o fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo Único. O Departamento de Iluminação Pública, para o cumprimento de suas finalidades, poderá recomendar a firmação de acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, bem como, mediante expressa autorização legislativa, celebrar operações de créditos, financiamentos e licitar processos de Parceria Pública Privada – PPP.

Art. 6º. O Departamento de Apreensão de Animais atuará especificamente nas ações de controle de animais de grande porte, definidos nos termos da Lei, soltos nas vias e logradouros públicos das Zonas Urbana e Rural do Município de Marechal Deodoro, e terá por finalidade, ainda:

I – promover a apreensão dos animais e recolhê-los em local adequado;

II – zelar pela integridade dos animais apreendidos;

III – realizar inspeções nos animais, de modo a recolher separadamente aqueles que estiverem doentes;

IV – garantir a assistência médico-veterinária aos animais apreendidos com sinais de moléstia ou ferimento grave;

V – promover os meios de cobrança dos custos com a apreensão e manutenção dos animais a seus proprietários, bem como das respectivas taxas e multas;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

VI – promover a identificação dos animais apreendidos, nos termos da Lei;

VII – coordenar, de acordo com a Lei, a doação ou leilão de animais apreendidos não resgatados.

§1º. O Departamento de Apreensão de Animais coordenará também as atividades dos mercados públicos, feiras livres e cemitérios, nos termos da Lei, como competência residual.

§ 2º. O Departamento de Apreensão de Animais, para o cumprimento de suas finalidades, poderá recomendar a firmação de acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, bem como, mediante expressa autorização legislativa, celebrar operações de créditos, financiamentos e licitar processos de Parceria Pública Privada – PPP.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 7º. Constituirão recursos da Superintendência de Serviços Públicos do Município de Marechal Deodoro – SUSEP:

I – dotações próprias que lhe forem consignadas no orçamento municipal;

II – recursos provenientes de fundos destinados à execução de programas e projetos nas suas áreas de atuação;

III – receitas decorrentes da prestação de serviços de planejamento, implantação e manutenção de sistemas de coleta e destinação de lixo, de energia e iluminação pública e do controle de animais, da gestão de mercados públicos, feiras livres e cemitérios;

IV – recursos provenientes dos tributos decorrentes das atividades que desempenha, notadamente da Contribuição de Iluminação Pública – CIP;

VII – recursos oriundos de permissões, concessões e consórcios que envolvam as suas áreas de atuação;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

VIII – recursos oriundos de convênios e parcerias;

IX – recursos de qualquer origem que lhe forem destinados;

§1º. As receitas provenientes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP deverão ser destinadas especificamente para a área de prestação serviços de gestão da energia elétrica dos prédios públicos e da iluminação pública e outros serviços previstos no artigo 5º desta Lei.

§2º. As receitas provenientes da área de prestação serviços de limpeza pública urbana deverão ser destinadas especificamente para a mesma área.

§3º. As receitas provenientes das áreas de gestão de apreensão de animais, mercados públicos, feiras livres e cemitérios deverão ser destinadas especificamente para as respectivas áreas.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 8º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, através de ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º. O quadro de cargos de provimento em comissão, segundo a natureza, quantitativo, simbologia e valor, é o seguinte:

Natureza	Nível	Classificação	Quantidade
I – Superintendente de Serviços Públicos	Superintendente	SUP	01
II – Diretor de Limpeza Urbana	Diretoria	CC2	01
III – Coordenador de Limpeza Urbana	Coordenação	CC3	01
IV – Assessor Técnico	Assessoria	CC4	04
V – Diretor de Iluminação Pública	Diretoria	CC2	01
VI – Coordenador de Iluminação Pública	Coordenação	CC3	01
VII – Assessor Técnico	Assessoria	CC4	04
VIII – Auxiliar Técnico	Auxiliar	CC5	02



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

§ 1º. O cargo de Superintendente possui *status* de secretário municipal.

§ 2º. O Diretor de Iluminação Pública necessariamente deverá ter formação em engenharia elétrica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Superintendente deverá aprovar o Regimento Interno da Autarquia no prazo de 90 (noventa) dias após aprovação desta Lei, no qual, além de outras matérias, deverão constar as competências das unidades organizacionais integrantes da estrutura da Superintendência, bem como as atribuições dos respectivos Diretores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 07 de julho de 2017.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 07 de julho de 2017.

José Luciano França de Vasconcelos
Secretário Municipal de Governo